



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 2296598/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS.

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias sul, Quadra n<sup>o</sup> 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 26.664.015/0001-48, doravante designada **CGU**, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais, **MOÍSA DE ANDRADE** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n<sup>o</sup> 21.154.877/0001-07, doravante referido simplesmente como **TCE-MG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **MAURI JOSÉ TORRES DUARTE**, nos termos do art. 116 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições seguintes, considerando o que consta do processo SEI n<sup>o</sup> 00210.100021/2022-72:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-MG, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

- I – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II – realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- III – disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- IV – proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- V – promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI – comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais;
- VII – disponibilizar dados sobre inspeções e auditorias no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados e resultados, quando verificada a pertinência com este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VIII – compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

- a) planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelos municípios mineiros;
- b) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- c) compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

II - São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do TCE-MG, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento no TCE-MG ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores do TCE-MG, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - São obrigações do TCE-MG:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

**Subcláusula única** – para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a CGU designa a Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3888-3264, email: [cgumg@cgu.gov.br](mailto:cgumg@cgu.gov.br), para acompanhar a execução dos termos aqui compromissados e, em contrapartida, o TCE-MG designa o Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3348-2625, email: [diretoriageral@tce.mg.gov.br](mailto:diretoriageral@tce.mg.gov.br) para desempenhar igual papel.

### CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pelo TCE-MG, no Diário Oficial de Contas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

- I – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.
- II – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, e não solucionadas pelos partícipes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da administração Federal — CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.
- III – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista nos itens I e II, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;
9. 1.1. Para fins desta relação, considera-se as partes como cocontroladoras.
9. 2. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.
9. 3. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
9. 4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.
9. 4.1 Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.
9. 5. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.
9. 5.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
9. 6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive par arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
- 9.7. As PARTES se comprometem a assegurar o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.
9. 8. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
9. 9. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste acordo, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente acordo, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.
9. 9.1 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
9. 10. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.
9. 10.1 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
9. 11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.
9. 11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
9. 11.2 Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.
9. 12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Termo Aditivo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais ou do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

**MOÍSA DE ANDRADE**

Superintendente da Controladoria Regional da União  
no Estado de Minas Gerais

**MAURI JOSÉ TORRES DUARTE**

Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado de Minas Gerais

**Testemunhas:**

Nome: JANAINA CAROLINA DE OLIVEIRA

Documento de identidade: RG nº M.8.268.185 SSP/MG

Nome: MAURÍCIO RENATO ALVES

Documento de identidade: RG nº MG2.515.233 SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 04/07/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Torres registrado(a) civilmente como MAURI JOSÉ TORRES DUARTE, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CAROLINA DE OLIVEIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 04/07/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO RENATO ALVES, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 04/07/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2422778 e o código CRC BB06E786

Referência: Processo nº 00210.100021/2022-72

SEI nº 2422778

Criado por [janainaco](#), versão 5 por [janainaco](#) em 04/07/2022 09:57:12.